



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

LEI Nº 70

"Prorroga prazo para término da construção de prédios nos lotes de terrenos criados pela Lei Nº 1, de 10 de março de 1955".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até a data de 30 de junho de 1960, o prazo para término da construção de prédios nos lotes de terrenos criados pela Lei nº 1, de 10 de março de 1955, e prorrogada pela Lei nº 61, de 29 de janeiro de 1959.

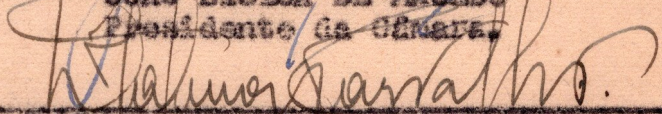
Artigo 2º - Findo o prazo estipulado e não tendo sido cumprida a exigência estabelecida, os proprietários dos referidos lotes ficam sujeitos ao previsto no artigo 4º, mais o parágrafo 2º, do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

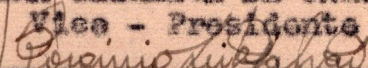
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1959.-



JORO LISBOA DE MACEDO
Presidente da Câmara.



DJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice - Presidente



PORCÍNIO LEITE GALVÃO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 70...

"Prorroga prazo para término da construção de prédios nos lotes de terrenos criados pela Lei nº 1, de 10 de março de 1.955".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art.-1º Fica prorrogado até a data de 30 de junho de 1.960, o prazo para término da construção de prédios nos lotes de terrenos criados pela Lei nº 1, de 10 de março de 1.955, e prorrogado pela Lei nº 61 de 29 de janeiro de 1.959.

Art.-2º Findo o prazo estipulado e não tendo sido cumprida a exigência estabelecida, os proprietários dos referidos lotes ficam sujeitos ao previsto no artigo 4º mais o parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art.-3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. C. de Almeida
Prefeito